

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.363

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
2º TERMO ADITIVO – CONTRATO 230/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2022
Vencimento 31/12/2023
A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua Waldemar dos Santos, 1197, centro, CEP. 87.930-000 – Querência do Norte, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.973.692/001-16, neste ato representado a Prefeitura Municipal ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/MF no. 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Belém, nº 160, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e JOCIANE CRISTINA DAPONT, brasileiro, portador da RG nº 37273740 SSP/PR, residente e domiciliado em P A PONTAL DO TIGRE, - CEP: 87930000 - bairro: RURAL, Querência do Norte/PR, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e demais normas vigentes e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2022 e as normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos, Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente Termo Aditivo AUMENTO DE PRAZO, com base no Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO
Prorroga-se até 31 de Dezembro de 2023, o contrato 230/2022, contados a partir de 31 de julho de 2023.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAUSULAS
Permancem inalteradas as demais cláusulas do contrato.
E por estarem cientes e acordes, os participantes assinam o presente Termo Aditivo do Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.
Querência do Norte – PR, 31 de Julho de 2023.
Alex Sandro Fernandes
Prefeito
JOCIANE CRISTINA DAPONT
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
1º TERMO ADITIVO – CONTRATO 230/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2022
Vencimento 31/07/2023
A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua Waldemar dos Santos, 1197, centro, CEP. 87.930-000 – Querência do Norte, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.973.692/001-16, neste ato representado a Prefeitura Municipal ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/MF no. 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Belém, nº 160, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e JOCIANE CRISTINA DAPONT, brasileiro, portador da RG nº 37273740 SSP/PR, residente e domiciliado em P A PONTAL DO TIGRE, - CEP: 87930000 - bairro: RURAL, Querência do Norte/PR, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e demais normas vigentes e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2022 e as normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos, Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente Termo Aditivo AUMENTO DE PRAZO, com base no Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO
Prorroga-se até 31 de Junho de 2023, o contrato 230/2022, contados a partir de 11 de junho de 2023.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAUSULAS
Permancem inalteradas as demais cláusulas do contrato.
E por estarem cientes e acordes, os participantes assinam o presente Termo Aditivo do Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.
Querência do Norte – PR, 12 de Junho de 2023.
ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito
JOCIANE CRISTINA DAPONT
CONTRATADA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (M.F) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro. Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2023
LICITAÇÃO Nº 83/2022 - Tomada de preços Nº 4/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
CONTRATADO: CONSTRUTORA DINIZ EIRELI ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO E ADEQUAÇÕES DE OBRA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DA FACHADA E REFORMA DA UBS DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR
VALOR ADITIVO: o presente termo aditivo tem por objeto o ADITIVO DE VALOR META-FÍSICA - REDIMENSIONAMENTO DE OBJETO de 44,06% (quarenta e quatro virgula zero seis por cento) dos itens relacionados abaixo, totalizando o valor de R\$ 79.487,55 (setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), do qual a contratada saiu vencedora do Tomada de preços Nº 4/2022, conforme primeiro artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/93.
ITEMS
Lote Descrição do produto/serviço Unidade de medida Quantidade Valor Inicial da Obra Percentual Adicionado Valor Total Adicionado
Lote 001 - SERVIÇO DE OBRA - FACHADA UBS - SERV 1,00 180.401,08 44,06% 259.888,63
DATA DE ASSINATURA: 31/08/2023
ULISSES DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº.: 199/2023
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada...: LESLEY LETÍCIA DA SILVA BORRACHA
Valor.....: 21.777,72 (vinte e um mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos)
Vigência.....: Início: 01/09/2023 Término: 31/08/2024
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 11/2023
Recursos.....: Dotação: 2.235.3.3.90.46.00.00.00 (38), 2.046.3.3.90.36.00.00.00.00 (347)
Objeto.....: Credenciamento de Pessoa Física para o atendimento na Casa Lar, na especialidade de MÃE/EDUCADORA SOCIAL, Santo Antônio do Caiuá, 1 de Setembro de 2023

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2023
Objeto: A presente licitação tem como objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de extintores de incêndio, bem como recargas para atender as necessidades das Secretarias Municipais. Julgamento: Menor Preço, por Item. Modo de disputa: Aberto. Recebimento das Propostas: Até às 08h30min do dia 18/09/2023. Início da sessão de disputa/lances de preços: às 09h00 do dia 18/09/2023. O edital poderá ser obtido através do endereço eletrônico https://diamantedonorte.pr.gov.br (icone portal) da transparência/licitações/administração/licitações e no Portal de Licitações – ComprasBR https://comprasbr.com.br/. Os interessados em participar da presente licitação deverão firmar Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da Portal de Licitações – ComprasBR. Informações Telefone (44) 3429-1014 ou pelo e-mail: licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br. Diamante do Norte/Pr, 01 de setembro de 2023.
Thiago Rodrigo Zampolo
Pregoeiro Suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA
Rua Dom Pedro II nº 800, CNPJ 76.238.435/0001-30 Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-9150
E-mail prefeitura@saosjoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá - Paraná
DECRETO Nº 5.450/2023
Dispõe sobre ponto facultativo na Administração Municipal.
STEFAN TOMÉ PAUKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
Considerando a necessidade de dar publicidade ao público em geral, os dias de ponto facultativo da Administração Municipal.
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais de São João do Caiuá, o dia 05 de Setembro de 2.023, Sexta Feira.
Art. 2º. Ficam excluídos do ponto facultativo o Hospital Municipal e demais serviços considerados essenciais, os quais prestarão atendimentos normal ao público nos dias do ponto facultativo.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de São João do Caiuá, Estado do Paraná, 01 de Setembro de 2.023.
STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!
1º RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2023 SRP – PMDN – ID: 2552/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2023-PMDN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023-(SRP)/PMDN
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE.
DETENTORA DA ATA: RUY ALMEIDA SALES - ME
Objeto: - O presente tem por objetivo a contratação de empresa especializada para locação de horas máquinas de rolo compactador para atender a demanda da Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas.
Fornecedor: RUY ALMEIDA DE SALES - CNPJ/CPF: 75.181.172/0001-08
Item Descrição Marca Unid. Quant. Valor Unid. Valor. Total
1 Acido Úrico Laboratório São Luis Unid. 1500 R\$ 12,00 R\$ 18.000,00
2 Albumina Laboratório São Luis Unid. 200 R\$ 10,50 R\$ 2.100,00
3 Amilase Laboratório São Luis Unid. 200 R\$ 15,00 R\$ 3.000,00
4 Antibiograma Laboratório São Luis Unid. 1200 R\$ 20,00 R\$ 24.000,00
5 ASLO-Antiestreptolinsina-o Laboratório São Luis Unid. 200 R\$ 10,50 R\$ 2.100,00
6 Bilirrubinas Laboratório São Luis Unid. 200 R\$ 13,00 R\$ 2.600,00
7 Cloro Laboratório São Luis Unid. 150 R\$ 20,00 R\$ 3.000,00
8 Coagulograma completo Laboratório São Luis Unid. 700 R\$ 40,00 R\$ 28.000,00
9 Colesterol HDL Laboratório São Luis Unid. 2000 R\$ 12,00 R\$ 24.000,00
10 Colesterol LDL Laboratório São Luis Unid. 2000 R\$ 10,00 R\$ 20.000,00
11 Colesterol Total Laboratório São Luis Unid. 2000 R\$ 12,00 R\$ 24.000,00
12 Colesterol VLDL Laboratório São Luis Unid. 2000 R\$ 12,00 R\$ 24.000,00
13 CPK-Creatinina Fosfoquinase Laboratório São Luis Unid. 200 R\$ 18,00 R\$ 3.600,00
14 Creatinina Laboratório São Luis Unid. 1500 R\$ 12,00 R\$ 18.000,00
15 Curva Glicêmica Laboratório São Luis Unid. 500 R\$ 42,00 R\$ 21.000,00
16 Dengue IGG/GM Laboratório São Luis Unid. 500 R\$ 45,00 R\$ 22.500,00
17 Eritrograma Laboratório São Luis Unid. 100 R\$ 10,00 R\$ 1.000,00
18 Espermograma Laboratório São Luis Unid. 100 R\$ 17,00 R\$ 1.700,00
19 Fibrinogênio Laboratório São Luis Unid. 150 R\$ 20,00 R\$ 3.000,00
20 Fosfatase Alcalina Laboratório São Luis Unid. 200 R\$ 12,00 R\$ 2.400,00
21 Fosforo Laboratório São Luis Unid. 200 R\$ 15,00 R\$ 3.000,00
22 Glicemia Laboratório São Luis Unid. 4500 R\$ 11,00 R\$ 49.500,00
23 Gama GT Laboratório São Luis Unid. 200 R\$ 15,00 R\$ 3.000,00
24 Glicose com sobrecarga Laboratório São Luis Unid. 800 R\$ 20,00 R\$ 16.000,00
25 Globulina Laboratório São Luis Unid. 100 R\$ 15,00 R\$ 1.500,00
26 HBSAG Laboratório São Luis Unid. 100 R\$ 30,00 R\$ 3.000,00
27 hemoglobina Glicada Laboratório São Luis Unid. 400 R\$ 25,00 R\$ 10.000,00
28 Hemograma Laboratório São Luis Unid. 4500 R\$ 18,00 R\$ 81.000,00
29 Látex Laboratório São Luis Unid. 250 R\$ 11,00 R\$ 2.750,00
30 Leucócitos fecais Laboratório São Luis Unid. 200 R\$ 10,00 R\$ 2.000,00
31 Linfa Laboratório São Luis Unid. 100 R\$ 20,00 R\$ 2.000,00
32 Magnésio Laboratório São Luis Unid. 300 R\$ 18,00 R\$ 5.400,00
33 Mucoproteínas Laboratório São Luis Unid. 300 R\$ 15,00 R\$ 4.500,00
34 Parasitológico de fezes Laboratório São Luis Unid. 250 R\$ 11,50 R\$ 2.875,00
35 Parcelal de urina I Laboratório São Luis Unid. 3200 R\$ 10,00 R\$ 32.000,00
36 Parcelal de urina II Laboratório São Luis Unid. 200 R\$ 18,00 R\$ 3.600,00
37 PCR-Proteína C Reativa Laboratório São Luis Unid. 400 R\$ 12,50 R\$ 5.000,00
38 Pesquisa de BK Laboratório São Luis Unid. 200 R\$ 11,00 R\$ 2.200,00
39 Pesquisa de D - Fraco Laboratório São Luis Unid. 100 R\$ 18,00 R\$ 1.800,00
40 Pesquisa de fungos Laboratório São Luis Unid. 100 R\$ 11,00 R\$ 1.100,00
41 Pesquisa de Sangue Oculco Laboratório São Luis Unid. 300 R\$ 12,00 R\$ 3.600,00
42 Pesquisa Trichomonas Laboratório São Luis Unid. 100 R\$ 9,00 R\$ 900,00
43 PH fecal Laboratório São Luis Unid. 100 R\$ 9,00 R\$ 900,00
44 Plaquetas Laboratório São Luis Unid. 500 R\$ 10,00 R\$ 5.000,00
45 Potássio Laboratório São Luis Unid. 500 R\$ 12,00 R\$ 6.000,00
46 Proteínas totais Laboratório São Luis Unid. 100 R\$ 13,00 R\$ 1.300,00
47 Proteínas totais e frações Laboratório São Luis Unid. 100 R\$ 23,00 R\$ 2.300,00
48 Proteimuria de 24 horas Laboratório São Luis Unid. 100 R\$ 20,00 R\$ 2.000,00
49 Prova do Laço Laboratório São Luis Unid. 300 R\$ 9,00 R\$ 2.700,00
50 Reticulocitos Laboratório São Luis Unid. 100 R\$ 22,00 R\$ 2.200,00
51 Retração do Coágulo Laboratório São Luis Unid. 150 R\$ 5,00 R\$ 750,00
52 Secreção Uretral Laboratório São Luis Unid. 100 R\$ 12,00 R\$ 1.200,00
53 Secreção Vaginal Laboratório São Luis Unid. 100 R\$ 15,00 R\$ 1.500,00
54 Sódio Laboratório São Luis Unid. 600 R\$ 12,00 R\$ 7.200,00
55 Substância reductoras Laboratório São Luis Unid. 100 R\$ 8,75 R\$ 875,00
56 Swab Anal Laboratório São Luis Unid. 100 R\$ 10,00 R\$ 1.000,00
57 TAP-Tempo de atividade da protrombina Laboratório São Luis Unid. 500 R\$ 14,00 R\$ 7.000,00
58 Tempo de coagulação Laboratório São Luis Unid. 500 R\$ 8,00 R\$ 4.000,00
59 Tempo de Sangramento Laboratório São Luis Unid. 500 R\$ 8,00 R\$ 4.000,00
60 Teste de Coombs direto Laboratório São Luis Unid. 200 R\$ 16,00 R\$ 3.200,00
61 Teste de Coombs indireto Laboratório São Luis Unid. 200 R\$ 16,00 R\$ 3.200,00
62 Teste de gravidez Laboratório São Luis Unid. 500 R\$ 8,00 R\$ 4.000,00
63 TGO-Transaminase Glutâmica Oxalacética Laboratório São Luis Unid. 850 R\$ 9,00 R\$ 7.650,00
64 TGP- Transaminase Glutâmica Pírvica Laboratório São Luis Unid. 850 R\$ 12,00 R\$ 10.200,00
65 Tipagem Laboratório São Luis Unid. 1000 R\$ 12,00 R\$ 12.000,00
66 Triglicérides Laboratório São Luis Unid. 2000 R\$ 15,00 R\$ 30.000,00
67 Troponina I Laboratório São Luis Unid. 100 R\$ 27,00 R\$ 2.700,00
68 TTPA-Tempo de trombolastina parcial ativada Laboratório São Luis Unid. 700 R\$ 15,00 R\$ 10.500,00
69 Uréia Laboratório São Luis Unid. 1500 R\$ 12,00 R\$ 18.000,00
70 Urocultura Laboratório São Luis Unid. 1500 R\$ 20,00 R\$ 30.000,00
71 V.H.S-Velocidade de Hemossedimentação Laboratório São Luis Unid. 800 R\$ 10,00 R\$ 8.000,00
72 VDRL - Sorolues Laboratório São Luis Unid. 800 R\$ 15,00 R\$ 12.000,00
73 Waler Rose Laboratório São Luis Unid. 200 R\$ 9,50 R\$ 1.900,00
74 CK MB CREATININOQUINASE CARDIACA Laboratório São Luis Unid. 200 R\$ 30,00 R\$ 6.000,00
75 NSI - Teste Rápido Dengue Laboratório São Luis Unid. 500 R\$ 50,00 R\$ 25.000,00
Valor Total Homologado -R\$ 719.000,00 (Setecentos e noventa mil reais)
Quantidades constantes no (s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição/prestação de serviços total.
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: A vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a partir de sua publicação.
Diamante do Norte - PR, 31 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA
Rua Dom Pedro II nº 800, CNPJ 76.238.435/0001-30 Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-9150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail www.saosjoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO 04/2023
CONTRATO Nº 0121/2023
CONTRATANTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUA
CNPJ DO CONTRATANTE 76.238.435/0001-30
CONTRATADO JAQUELINE CAMPOIS SANTOS
CPF DO CONTRATADO 083.271.179-98
VALOR DO CONTRATO R\$ 26.433,84 (VINTE E SEIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)
DATA DO CONTRATO 01/09/2023 A 01/09/2024
OBJETO DO CONTRATO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, SENDO PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, PARA ATUAREM NA ÁREA DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO, DEVENDO A CONTRATAÇÃO OCORRER CONFORME NECESSIDADE E O INTERESSE PÚBLICO, SUPRINDO ASSIM AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS, CONFORME ANEXO AO PROCESSO.
DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME CONTRATO Nº 0121/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME EDITAL
STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Marilena
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023
OBJETO: Aquisição de mudas DE HORTALIÇAS, materiais, máquinas e utensílios a serem utilizados para implantação de uma horta comunitária, destinadas a população de vulnerabilidade social, do Município de Marilena, mediante CONVENIO Nº 226/2022, Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Íntegra do Edital a partir de 30 de agosto de 2023 – de segunda à sexta-feira das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas na Sala de Licitações Prefeitura Municipal de Marilena – PR, situada na Rua Dante Pasqualetto, nº. 855, centro – Marilena – PR, e ainda disponível na íntegra no Portal da Transparência do Município http://marilena.pr.gov.br/.
ABERTURA DA SESSÃO: 14 de setembro de 2023, às 09h00min – Horário de Brasília/DF.
Sistema/Local da Sessão Pública: BNC - https://bnc.org.br/
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA/PR
Telefone: (44) 3430-0300
E-mail: marilenalicita@gmail.com e pmm-licitacao@marilena.pr.gov.br
Gabinete do Prefeito Municipal de Marilena, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2023.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ – PARANÁ
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2023
O Município de Planaltina do Paraná vem por meio do Pregoeiro, tornar público:
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
EDITAL: N.º 59/2023 PROCESSO LICITATÓRIO: N.º 81/2023
PREGOEIRO: FÁBIO DE JESUS TINÓZ, UNIDADE ADMINISTRATIVA INTERESSADA: Secretaria Geral.
DESIGNADO PELA PORTARIA Nº 184/2023, DE 18 DE JULHO DE 2023
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 04/09/2023 às 07h59min do dia 19/09/2023.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h00min. às 08h29min. Do dia 19/09/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h30min. Do dia 19/09/2023.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.bl.org.br "Acesso Identificado"
OBJETO LICITADO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de locação, montagem e desmontagem de tendas e palcos para eventos no município, conforme anexo I deste Edital.
Local de disputa Bolsa de Licitações e Leilões (www.bl.org.br). Edital pelo site www.planaltinadoparana.pr.gov.br Informações pelo Telefone 044 3435 1221 (ramal 212) Planaltina do Paraná 01 de Setembro de 2023.
Fábio de Jesus Tinóz
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 26/2023
Ratifico o ato que declarou a Dispensa de Licitação nº 26/2023, com fundamento no Art. 24, II, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a favor de: Antonio Vicente Santim – ME, inscrito no CNPJ: 01.047.843/0001-06, com sede na Rua Nelson Trizzi, nº 1008, Centro, Diamante do Norte-PR - CEP 87.990-000, que apresentou o orçamento de menor valor para aquisição, valor este de R\$1.990,00 (um mil novecentos e noventa reais).
Face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Diamante do Norte/PR, 01 de setembro de 2023.
EULIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal
Publique-se

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 25/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2023
Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 101/2023, e ante as justificativas que se embasaram no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve DISPENSAR a exigência de licitação para captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais em âmbito estadual e federal.
Querência do Norte (PR), 01 de Setembro de 2023
ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 25/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 101/2023
AVISO DE RATIFICAÇÃO
A Prefeitura Municipal torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento de dispensa de licitação em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto a:
GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA, CNPJ 26.579.777/0003-08
VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Querência do Norte - PR, 02 de setembro de 2023
ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Glicéio Machado 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1211/3435-1435
C.N.P.J. 76.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
E-mail: prefeitura@planaltinadoparana.pr.gov.br
PORTARIA Nº 219/2023
Súmula: Concede Adicional por Tempo de Serviço.
CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Adicional por Tempo de Serviço aos servidores da Municipalidade, conforme discriminação abaixo, na ordem de mais 1% (um por cento) sobre os vencimentos atuais, nos termos da Lei que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Planaltina do Paraná.
1. Marileuza Seebra Da Silva De Carvalho Matrícula: 671
2. Marina Dezinho Da Silva Matrícula: 698
3. Adriana Rodrigues De Oliveira Matrícula: 2543
4. Camila De Paula Soares Matrícula: 2966
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal, 01 de setembro de 2023.
Celso Maggioni
PREFEITO

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas
TOMADA DE PREÇO Nº 06/2023
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Torna-se pública a ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe à proponente:
OBJETO: Execução de serviços de Pavimentação Asfáltica em CBUQ, em Estrada vicinal, área total de 6.600,0 m², Estrada Centro de Produção, Município de Querência do Norte/PR, convênio nº 925270/2021, Operação 1082170-41, Programa Agropecuária Sustentável, – MAPA
Vencedora: CONSTRUTORA LONGUINI LTDA, CNPJ Nº 16.514.870/0001-19, Cruzeiro do Oeste - Paraná
Valor - R\$ 687.044,70 (seiscentos e oitenta e sete mil, quarenta e quatro reais e setenta centavos)
Querência do Norte Pr, 03 de agosto de 2023
ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL



PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.363

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax (0xx44) 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: www.saojoaodocaiui.pr.gov.br
CEP: 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0120/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023
PROCESSO Nº 091/2023**

REGISTRO DE PREÇO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, PROTEÇÃO E SEGURANÇA, MATERIAIS QUÍMICOS E KIT HIGIENE), DESTINADO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ - PR, inscrito no CNPJ nº 76.238.435/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, 800, Centro, São João do Caiú - PR, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **STEFAN TOMÉ PAUKA**, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG nº 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF nº 034.112.319-63, residente e domiciliado na Rua Silvestre Tarnóvi, nº 416, em São João do Caiú - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.059.156/0001-37, com sede na Avenida Ney Braga, 440, Sala 02, Vila Francelino, em Mandaguáçu, Estado do Paraná, CEP: 87.160-000, neste ato representada pela Sra. **ANDRÉIA CARACATO ROCCO ZANETTI**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF nº 032.300.309-58 e portadora do RG nº 75952210/SSP-PR, residente e domiciliada na Avenida Ney Braga, 440, Sobrelaje, Vila Francelino, em Mandaguáçu, Estado do Paraná, CEP: 87.160-000, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica nº 028/2023, para REGISTRO DE PREÇO, processo licitatório nº 091/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/06 e Portaria nº 4.703 de 19/01/2023 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, PROTEÇÃO E SEGURANÇA, MATERIAIS QUÍMICOS E KIT HIGIENE), DESTINADO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO,, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 028/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. E sua Dotação Orçamentária:

08.001.08.244.0023.2.090.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0023.2.091.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0023.2.091.3.3.90.30.00.00 - 3945 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0023.2.091.3.3.90.30.00.00 - 934 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.243.0023.6.098.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.243.0023.6.098.3.3.90.30.00.00 - 934 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.243.0023.6.104.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.243.0023.6.104.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que segem:

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	23	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO: PAPEL TOALHA INTERFOLHA NA COR BR	VIVAPEL	Emb	150	9,72	1.458,00
1	31	TOALHA PARA LIMPEZA DE CHÃO CONFECIONADA EM ALGODÃO	IRACEMA	Unit	100	4,86	486,00

Valor Total: R\$ 1.944,00 (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador de preços, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas como órgão gerenciador e órgãos participantes. As adesões à ata de registro de preços não se limitam, na totalidade, ao máximo quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem. O órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência desta ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

O registro de fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornarsuperior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s). O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do objeto, encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência (ANEXO I). No caso de registro de preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses: - contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou - contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelos Fiscais dos Contrato conforme Portaria nº 6.533/2023, Srª Cristiane da Silva Cardoso de Barros seus respectivos departamentos, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Um critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação, o Setor de Licitação, convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma da Lei nº 14.133/2021. A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente. Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Setor de Licitação do Município, ou não comparecerem ao Pregão, o Município poderá cancelar a licitação e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço. O MUNICÍPIO avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustando do preço publicado no registro de preços, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória. Os preços serão publicados no DOM (DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO), e no site do Município de SÃO JOÃO DO CAIÚ.

O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer o MUNICÍPIO, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/21. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o FORNECEDOR ficará exonerado da aplicação de penalidade. Canceled o registro, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Protocolo do Município.

O Setor de Contabilidade emitirá Nota de Empenho, desde que precedida de comprovação, pelo FORNECEDOR, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pelo Departamento Solicitante; O Departamento Solicitante, deverá realizar o controle da entrega dos equipamentos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação. Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados com responsável pela ARP/junto o MUNICÍPIO. O Departamento Solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes. O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e cópias de conduta regularmente emitidos. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO** É eleito o Foro da Comarca de ALTO PARANÁ - PR, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas...

São João do Caiú - PR, dia 01 de setembro de 2023

STEFAN TOMÉ PAUKA
CPF: 034.112.319-63
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANDRÉIA CARACATO ROCCO ZANETTI
CPF: 032.300.309-58
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

Testemunhas:
01) _____
02) _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax (0xx44) 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: www.saojoaodocaiui.pr.gov.br
CEP: 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0119/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023
PROCESSO Nº 091/2023**

REGISTRO DE PREÇO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, PROTEÇÃO E SEGURANÇA, MATERIAIS QUÍMICOS E KIT HIGIENE), DESTINADO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ - PR, inscrito no CNPJ nº 76.238.435/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, 800, Centro, São João do Caiú - PR, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **STEFAN TOMÉ PAUKA**, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG nº 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF nº 034.112.319-63, residente e domiciliado na Rua Silvestre Tarnóvi, nº 416, em São João do Caiú - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **R M ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.421.808/0001-24, com sede na cidade de Maringá/PR, Rodovia PR 317 KM 06, 63-200, BOX 229, CEP 87065-901, neste ato representada pela Sra. **MAISA RIBEIRO DE CAMPOS**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 10.325.240-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 066.416.599-09, residente e domiciliada na cidade de Maringá/PR, a Rua Pioneiro Mario Marangoni nº 366, Jardim Universo, CEP 87060-410, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica nº 028/2023, para REGISTRO DE PREÇO, processo licitatório nº 091/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/06 e Portaria nº 4.703 de 19/01/2023 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, PROTEÇÃO E SEGURANÇA, MATERIAIS QUÍMICOS E KIT HIGIENE), DESTINADO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO,, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 028/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. E sua Dotação Orçamentária:

08.001.08.244.0023.2.090.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0023.2.091.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0023.2.091.3.3.90.30.00.00 - 3945 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0023.2.091.3.3.90.30.00.00 - 934 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.243.0023.6.098.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.243.0023.6.098.3.3.90.30.00.00 - 934 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.243.0023.6.104.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.243.0023.6.104.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que segem:

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	7	CESTO TELADO REDONDO PARA LIXO, DE PLÁSTICO, COM CAPACIDADE	ARQPLAST	Unid	20	3,22	64,40
1	26	PREMIDA 150 ML - 35GR. FRAGRÂNCIAS - JSMIM, FLORAL, LAVANDA E ESSENTIAL OIL.	SANY	Unid	200	1,22	244,00
1	74	REMOVEDOR DE ESMALTE. COMPOSIÇÃO: ACETATO DE ETILTA, ACETATO D	DARMAX	Unid	10	4,22	42,20
1	78	SHAMPOO INFANTIL - TUBERMA DE ABEINHINA	ABELHINA	Unid	50	4,99	249,50
1	80	TOALHA DE ROSTO 075X145 - ALGODÃO, 5% POLIESTER	FLABOM	Unit	50	6,22	311,00
1	84	Kit de Higiênização contento os seguintes itens:	R&M ALIMENTOS	Kit	150	19,99	2.998,50

Valor Total: R\$ 3.909,60 (três mil, novecentos e nove reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas como órgão gerenciador e órgãos participantes. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem. O órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência desta ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

O registro de fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornarsuperior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s). O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA E PRAZO DE ENTREGA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei 14.133/2021. E o prazo de entrega dos equipamentos será de no máximo 15 (quinze) dias, sendo ainda que empresa não entrega os equipamentos no prazo sofrerá sanções.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

O registro de fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornarsuperior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s). O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços;

- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornarsuperior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s). O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que comprovado o cumprimento de prazo de validade dos equipamentos e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do objeto, encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência (ANEXO I). No caso de registro de preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses: - contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou - contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelos Fiscais dos Contrato conforme Portaria nº 6.533/2023, Srª Cristiane da Silva Cardoso de Barros seus respectivos departamentos, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo I do Edital.

Um critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação, o Setor de Licitação, convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma da Lei nº 14.133/21.

A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente. Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Setor de Licitação do Município, ou não comparecerem ao Pregão, o Município poderá cancelar a licitação e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço. O MUNICÍPIO avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustando do preço publicado no registro de preços, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória. Os preços serão publicados no DOM (DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO), e no site do Município de SÃO JOÃO DO CAIÚ.

O Setor de Contabilidade emitirá Nota de Empenho, desde que precedida de comprovação, pelo FORNECEDOR, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pelo Departamento Solicitante; O Departamento Solicitante, deverá realizar o controle da entrega dos equipamentos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação. Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados com responsável pela ARP/junto o MUNICÍPIO. O Departamento Solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes. O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e cópias de conduta regularmente emitidos. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO** É eleito o Foro da Comarca de ALTO PARANÁ - PR, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas...

São João do Caiú - PR, dia 01 de setembro de 2023

STEFAN TOMÉ PAUKA
CPF: 034.112.319-63
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANDRÉIA CARACATO ROCCO ZANETTI
CPF: 032.300.309-58
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

Testemunhas:
01) _____
02) _____

Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados com responsável pela ARP/junto o MUNICÍPIO. O Departamento Solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes. O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e cópias de conduta regularmente emitidos. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO** É eleito o Foro da Comarca de ALTO PARANÁ - PR, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas...

S

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.363

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA E PRAZO DE ENTREGA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei 14.133/2021. E prazo de entrega dos equipamentos será de no máximo 15 (quinze) dias, sendo ainda que empresa não entrega os equipamentos no prazo sofrerá sanções.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços;

- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornarsuperior àqueles praticados no mercado; ou

- sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência (ANEXO I).

No caso de registro de preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

- contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

- contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelos Fiscais do Contrato conforme Portaria nº 6.353/2023, Srª Cristiane da Silva Cardoso de Barros seus respectivos departamentos, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação, o Setor de Licitação, convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma da Lei n.º 14.133/21.

A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela *Setor de Licitação junto com o Jurídico do Município*, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

O MUNICÍPIO avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

Os preços serão publicados no DOM (DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO), e no site do Município de SÃO JOÃO DO CAIÚ.

Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, Departamento Solicitante negociará com o FORNECEDOR sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar o requerimento documentação comprobatória.

O FORNECEDOR, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer o MUNICÍPIO, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei n.º 14.133/21.

Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o FORNECEDOR ficará exonerado da aplicação de penalidade.

Cancelado o registro, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Protocolo do Município.

O *Setor de Contabilidade* emitirá Nota de Empenho, desde que precedida de comprovação, pelo FORNECEDOR, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pela *Departamento Solicitante*;

O *Departamento solicitante*, deverá realizar o controle da entrega dos equipamentos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP/junto o MUNICÍPIO.

O *Departamento Solicitante* poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

É eleito o Foro da Comarca de ALTO PARANÁ - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

São João do Caiú - PR, dia 01 de setembro de 2023

STEFAN TOMÉ PAUKA
CPF: 034.112.319-63
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANA PAULA MACHADO PASTORI
CPF: 096.026.099-40
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

Testemunhas:

01) _____

02) _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ**

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 16.238.435/0001-30
E-mail www.saojoaodocaiui.pr.gov.br

CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0117/2023
PREÇO ELETRÔNICO Nº 028/2023
PROCESSO Nº 091/2023**

REGISTRO DE PREÇO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, PROTEÇÃO E SEGURANÇA, MATERIAIS QUÍMICOS E KIT HIGIENE), DESTINADO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ - PR, inscrito no CNPJ nº 16.238.435/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, 800, Centro, São João do Caiú - PR, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **STEFAN TOMÉ PAUKA**, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG nº 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF nº 034.112.319-63, residente e domiciliado na Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiú - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ORTIZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.461.693/0001-88, com sede a Rua Cristóvão Colombo, nº 1216, Sala 1, Centro, em Alto Paraná/PR, CEP 87750-000, neste ato representada pelo Sr. **EDI WILSON ORTIZ**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 866.360.739-24, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraná/PR, a Rua Cristóvão Colombo, nº 1216, Centro, CEP 87750-000, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica nº 028/2023, para REGISTRO DE PREÇO, processo licitatório nº 091/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e eventuais alterações, de acordo com a classificação por ordem de preço (a) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/06 e Portaria nº 4.703 de 19/01/2023 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, PROTEÇÃO E SEGURANÇA, MATERIAIS QUÍMICOS E KIT HIGIENE), DESTINADO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA MUNICÍPIO, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 028/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. E sua Dotação Orçamentária:

08.001.08.244.0023.2.090.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0023.2.091.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0023.2.091.3.3.90.30.00.00 - 3945 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0023.2.091.3.3.90.30.00.00 - 934 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.243.0023.6.098.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.243.0023.6.098.3.3.90.30.00.00 - 934 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.243.0023.6.100.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.243.0023.6.104.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	41	ALGODÃO HIDROFILO FABRICADO COM 100% ALGODÃO	Apolo	Caixa	150	2,68	402,00
1	47	CREME DE PENTEAR, PARA CABELOS NORMAIS. ENLARGADO COM NO MIN	Seda	Unid	50	10,14	507,00

Valor Total: R\$ 909,00 (novecentos e nove reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão que originalmente justificou a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudos pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o custo de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas como órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência desta ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA E PRAZO DE ENTREGA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei 14.133/2021. E prazo de entrega dos equipamentos será de no máximo 15 (quinze) dias, sendo ainda que empresa não entrega os equipamentos no prazo sofrerá sanções.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços;

- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornarsuperior àqueles praticados no mercado; ou

- sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência (ANEXO I).

No caso de registro de preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

- contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

- contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelos Fiscais do Contrato conforme Portaria nº 6.353/2023, Srª Cristiane da Silva Cardoso de Barros seus respectivos departamentos, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação, o Setor de Licitação, convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma da Lei n.º 14.133/21.

A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela *Setor de Licitação junto com o Jurídico do Município*, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

O MUNICÍPIO avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

Os preços serão publicados no DOM (DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO), e no site do Município de SÃO JOÃO DO CAIÚ.

Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, Departamento Solicitante negociará com o FORNECEDOR sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar o requerimento documentação comprobatória.

O FORNECEDOR, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer o MUNICÍPIO, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei n.º 14.133/21.

Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o FORNECEDOR ficará exonerado da aplicação de penalidade.

Cancelado o registro, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Protocolo do Município.

O *Setor de Contabilidade* emitirá Nota de Empenho, desde que precedida de comprovação, pelo FORNECEDOR, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pela *Departamento Solicitante*;

O *Departamento solicitante*, deverá realizar o controle da entrega dos equipamentos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP/junto o MUNICÍPIO.

O *Departamento Solicitante* poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

É eleito o Foro da Comarca de ALTO PARANÁ - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

São João do Caiú - PR, dia 01 de setembro de 2023

STEFAN TOMÉ PAUKA
CPF: 034.112.319-63
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EDI WILSON ORTIZ
CPF: 866.360.739-34
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

Testemunhas:

01) _____

02) _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ**

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 16.238.435/0001-30
E-mail www.saojoaodocaiui.pr.gov.br

CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0116/2023
PREÇO ELETRÔNICO Nº 028/2023
PROCESSO Nº 091/2023**

REGISTRO DE PREÇO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, PROTEÇÃO E SEGURANÇA, MATERIAIS QUÍMICOS E KIT HIGIENE), DESTINADO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ - PR, inscrito no CNPJ nº 16.238.435/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, 800, Centro, São João do Caiú - PR, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **STEFAN TOMÉ PAUKA**, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG nº 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF nº 034.112.319-63, residente e domiciliado na Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiú - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.515.013/0001-67, com sede na cidade de Jataizinho/PR, a Monteiro Lobato nº 297, Loja 03, Centro, CEP 86.210-000, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ROBERTO DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 332822-9-SS/PR inscrito no CPF nº 435.978.749-91, residente e domiciliado na cidade de Jataizinho/PR, a Rua José Moraes Neves nº 95, Centro, CEP 86.210-000, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica nº 028/202

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.363

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório...

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas...

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento...

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório...

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes...

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas...

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata...

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA E PRAZO DE ENTREGA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso...

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que leve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento...

O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços;

- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornarsuperior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrarcontrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência (ANEXO I).

No caso de registro de preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:
- contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelos Fiscais do Contrato conforme Portaria nº 6.353/2023, 5ª Cristiane da Silva Cardoso de Barros seus respectivos departamentos, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo I do Edital.

A Ata de Registro de Preços não obriga ao MUNICÍPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Setor de Licitação junto com o Jurídico da Município, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

O MUNICÍPIO avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicado trimestralmente os preços registrados.

Os preços serão publicados no DOM (DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO), e no site do Município de SÃO JOÃO DO CAIÚ.

Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, Departamento Solicitante negociará com o FORNECEDOR sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar o requerimento documentação comprobatória.

O FORNECEDOR, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer o MUNICÍPIO, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei n. 14.133/21.

Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o FORNECEDOR ficará exonerado da aplicação de penalidade.
Cancelado o registro, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Protocolo do Município.

O setor de Contabilidade emitirá Nota de Empenho, desde que precedida de comprovação, pelo FORNECEDOR, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pela Departamento Solicitante.

O Departamento solicitante, deverá realizar o controle da entrega dos equipamentos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP/junto o MUNICÍPIO.

O Departamento Solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados...

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

É eleito o Foro da Comarca de ALTO PARANÁ - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas...

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DORONTE

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Painal Paranáense, Território Encontro das Águas

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2023

ANEXO DE ADICIONAÇÃO
Torna-se pública a ADICIONAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe à proponente:
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO (25x25x8) EM ÁREA RURAL - ESTRADA PORTO 18 - SÃO JOÃO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 26.782.368/0001-42, Rua São Cristóvão, 804, Zona Industrial - Nova Londrina - Paraná, convênio nº 925547/2021, Operação 1082192-09, Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano - MIDR. Valor da proposta - R\$ 815.312,56 (oitocentos e quinze mil, trezentos e doze reais e cinquenta e seis centavos)

Quêrcia do Norte Pr, 24 de agosto de 2023

ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº. 0624/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Súmula: FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO ALTERAR O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 0370/2017, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprova e eu FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado alterar o Artigo 1º da Lei Municipal nº. 0370/2017, de 02 de fevereiro de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo do Município de Mirador, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor de R\$: 200.000,00 (duzentos mil reais) anual.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tornando-se parte integrante da Lei Municipal nº. 0370/2017, de 02 de fevereiro de 2017, revogando-se as demais disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº. 0526/2021, de 15 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2023.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.989.279-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II nº 800 - CNPJ 76.238.435/0001-30 Caixa Postal nº 01
Fone 44 3445-8150 - www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
E-mail prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná
DECRETO Nº 5.454, de 31 de agosto de 2023
Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da administração municipal de São João do Caiú/ PR.

STEFAN TOMÉ PAUKA, Prefeito do Município de São João do Caiú, Estado do Paraná, nos uso das atribuições que são conferidas por Lei, ainda:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

DECRETA: CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.
Art. 2º Para os fins deste decreto, considera-se:
I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;
V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;
VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;
X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas aos incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa fé e os seguintes princípios:
I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

- IV - livre acesso: garantia aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
V - qualidade dos dados: garantia aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos, comercial e industrial;
VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;
IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos e entidades, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:
I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
II - a análise e o relatório de risco e impacto à proteção de dados pessoais;
III - o plano de adequação e o plano de resposta a incidentes do art. 17 deste Decreto.
Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam designados como controlador, devendo cada um indicar o seu encarregado pelo tratamento de dados, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, em algum dos meios oficiais de divulgação do Município de São João do Caiú/ PR, sendo preferencialmente no site oficial, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 6º Compete à entidade ou ao órgão controlador:
I - aprovar, prover condições e promover ações para efetividade do Plano de Adequação de Proteção de Dados Pessoais do órgão e/ou entidade;
II - nomear encarregado para conduzir o Plano de Adequação e sua manutenção, através de ato próprio;
III - elaborar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídicas e tecnológica da entidade;
IV - fornecer aos operadores, termos de uso, manuais de instruções e treinamento dos tratamentos sob sua responsabilidade.

Art. 7º O encarregado pelo tratamento de dados pessoais deve exercer suas atribuições de acordo com o plano de adequação e o plano de resposta a incidentes do art. 17 deste Decreto.
Art. 8º Compete ao operador de dados pessoais e sua equipe de apoio:
I - manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que forem realizadas;
II - realizar o tratamento de dados segundo as instruções fornecidas pelo controlador e de acordo com as normas aplicáveis;

III - adotar, em conformidade às instruções fornecidas pelo controlador, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
IV - subsidiar o controlador no intuito de dar cumprimento às solicitações, orientações e às

recomendações do encarregado;
V - executar outras atribuições correlatas.
Art. 9º Compete à Administração Municipal:
I - orientar a aplicação de soluções de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) relacionadas a proteção de dados pessoais;
II - adequar as arquiteturas e as operações compartilhadas de TIC, hospedadas no datacenter e na rede corporativa às exigências da Lei Federal nº 13.709/2018;
III - propor padrões de desenvolvimento de novas soluções de TIC, considerando a proteção de dados pessoais, desde a fase de concepção do produto e serviço até a sua execução.
Parágrafo único. As arquiteturas e as operações de que trata o inciso II poderão ter seu escopo alterado por meio de acordo entre as partes responsáveis pelo compartilhamento.
Art. 10. Compete à Ouvidoria Geral do Município:
I - coordenar e orientar a rede de encarregados responsáveis pela implementação do Plano de Adequação;
II - consolidar os resultados e apoiar o monitoramento da Proteção de Dados Pessoais implementados no Município;
III - disponibilizar canal de atendimento ao titular do dado, considerando as atividades desempenhadas pela Ouvidoria Geral do Município;
IV - coordenar a qualidade do atendimento ao titular do dado;
V - estabelecer sistemática de auditoria interna com vistas a aumentar e proteger o valor organizacional do Município, fornecendo avaliação, assessoria e conhecimento objetivos baseados em riscos;
VI - encaminhar o atendimento ao encarregado responsável pelos dados e acompanhar sua resolutividade, nos termos do art. 19 deste Decreto;
VII - produzir e manter atualizados manuais de implementação das Políticas de Proteção de Dados Pessoais Locais e modelos de documentos, bem como capacitações para os agentes públicos.
Art. 11. Compete ao Departamento Jurídico do Município:
I - disponibilizar aos agentes de tratamento e ao encarregado, consultoria jurídica para dirimir questões de âmbito paracetos do significado e alcance da Lei Federal nº 13.709/2018;
II - disponibilizar modelos de contratos, convênios e acordos aderentes à Lei Federal nº 13.709/2018, a serem utilizados pelos agentes de tratamento;
III - disponibilizar modelo de termo de uso de sistema de informação da Administração Pública;
IV - adotar as medidas jurídicas necessárias à adequação dos instrumentos já firmados a LGPD.

CAPÍTULO III - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 12. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:
I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;
II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os

procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.
Art. 13. O tratamento de dados pessoais deve ser restrito à sua finalidade, executado de forma adequada e pelo prazo necessário.
Art. 14. A adequação a que se refere o caput deve obedecer à Política de Segurança da Informação adotada no Município.
Art. 15. A necessidade de armazenamento dos dados pessoais observará as obrigações legais ou judiciais de mant-los protegidos.
Art. 16. Os responsáveis pelos tratamentos devem registrar as operações realizadas com dados pessoais.
Art. 17. O controlador deve adotar medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para não serem acessados por terceiros não autorizados e, sempre que possível, proceder à sua anonimização.

Art. 18. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 19. O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:
I - execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; e
II - cumprir obrigação legal ou judicial.

Art. 20. O controlador deve manter o registro do compartilhamento dos dados pessoais para efeito de comprovação prevista no inciso VII do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 21. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:
I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação); regulamentada no município pela Lei Municipal nº 2.689/2023;
II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Controlador Geral do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;
IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:
I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;
II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 16. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:
I - os encarregados informem à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;
II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:
a) hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;
b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada a devida publicidade;
c) nas hipóteses do art. 13 deste Decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 17. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:
I - publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet;
II - atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - manutenção de dados para o uso compartilhado com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral;
IV - elaboração de inventário de dados, assim entendido o registro de operações de tratamento de dados pessoais, realizados pelo órgão ou entidade;
V - elaboração do Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais, assim entendida a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

VI - elaboração do Plano de Resposta a Incidentes, assim entendido o plano de resposta para tratar ocorrências ou situações que venham a lesar a segurança de dados pessoais mantidos sob a responsabilidade do órgão ou entidade;
VII - instrumentação da adequação de Contratos, conforme orientações expedidas pelo Departamento Jurídico;

VIII - implementação da utilização de Termos de Uso conforme orientações expedidas pelo Departamento Jurídico;
Art. 18. As entidades integrantes da Administração Municipal indireta que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.709/2018.

CAPÍTULO IV - DO ATENDIMENTO AO TITULAR DO DADO

Art. 19. O atendimento ao titular do dado será formalizado nos canais eletrônicos de atendimento da Ouvidoria Geral do Município e direcionado a cada órgão ou entidade competente, nos termos do inciso I do art. 7º deste Decreto.
Art. 20. A identificação do titular ou procurador deverá ser idônea, emitida por autoridade certificadora da ICP-Brasil.

Art. 21. O canal de atendimento deve prover funções de registro e gerenciamento para servir ao acompanhamento dessa forma de atendimento.

Art. 22. O atendimento ao titular poderá ser prestado de forma presencial na entidade em que os dados são encontrados, desde que haja a conferência de documento oficial e infraestrutura adequada.

Art. 23. Quando o titular for incapaz, o atendente deve conferir a certidão de nascimento do titular e o documento de identidade de um dos pais ou responsáveis legais.
Art. 24. A identificação do titular ou procurador, procedida e transcrita a solicitação através dos canais de atendimento da Ouvidoria Geral do Município.

Art. 25. O atendimento presencial ao procurador ou curador somente será aceito através do instrumento de outorga.
Art. 26. A Ouvidoria Geral do Município encaminhará o atendimento ao encarregado responsável pelos dados e acompanhará sua resolutividade.

Art. 27. O encarregado deverá adotar as providências para apensar os dados solicitados ao atendimento.
Art. 28. Os dados pessoais solicitados no atendimento deverão ser entregues ao titular ou seu representante legal, através de meio eletrônico protegido ou pessoalmente.

Art. 29. Em qualquer forma de atendimento, o encarregado observará que as informações pessoais produzidas pelo órgão ou entidade não devem ser providas quando estiverem vinculadas a tratamento sigiloso nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O encarregado informará o fundamento legal que fundamenta o indeferimento de entrega da informação sigilosa solicitada.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Poderão ser expedidas normas complementares a este Decreto, conjuntamente, pela Ouvidoria Geral e pelo Departamento Jurídico, aos quais compete também, em conjunto, dirimir os casos omissos.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Município de São João do Caiú/ PR, 31 de agosto de 2023.

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.299.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: 4444-7.122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - Site: http://www.altoparana.pr.gov.br
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO
CONTRATO Nº 034/2023
PREÇO ELETRÔNICO 020/2023
MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de Anchieta, 1641, centro, no Município de Alto Paraná - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MPF nº 76.299.967/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em plenário e seu mandatário e funções o SR. CLAUDIO MIR JOIA PEREIRA, brasileiro, divorciado, motorista, portador do CPF nº 597.027.709-63 e RG nº 4.530.008-0 - SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Platão nº 990, Centro, CEP: 87750-000, nesta Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.882.545-3-SSP/PR, e CPF sob Nº 522.579.409-20 e a Empresa COLONHESI & CIA LTDA - EPP, sota à Rua Jamil Helu, nº 3511, Lote 01, Quadra 01, Parque Industrial I, CEP: 87.507-015, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MPF sob o nº 10.579.350/0001-08, neste ato representado por seu representante legal, Senhor CARLOS EDUARDO COLONHESI, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 050.922.869-03, R.G. nº 8.368.193-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 4673, Zona V, CEP: 87.504-070, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, tem sido e será de direito do Município de Alto Paraná, a contratação do presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Execução, nos termos do Contrato nº 034/2023, Pregão eletrônico nº 020/2023, bem como pela legislação vigente em especial a Lei Federal nº 8.666/93. Art. 57, § 1º e § 2º.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica acordada entre as partes a prorrogação de prazo de execução do presente Contrato, por um período de 30 (trinta) dias, de 27/08/2023 até 27/09/2023, conforme a Cláusula sexta, parágrafo décimo do contrato em tela.
CLÁUSULA SEGUNDA
Os recursos necessários aos pagamentos do presente correrão a conta da dotação orçamentária utilizada anteriormente ou qualquer outra que venha substituí-la.
CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS
Permitem-se atualizações às demais disposições do Contrato nº 034/2023.
E por estarem cientemente e acordos, os contratantes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Alto Paraná, 31 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Contratante
Test:
CPF:
COLONHESI & CIA LTDA-EPP
Contratada
Test:
CPF:

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.363

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. Rua Dom Pedro II nº 800 - CNPJ 76.238.435/0001-30. Caixa Postal nº 01. Fone 44 3445-8150. www.saojoaodocaiua.pr.gov.br. E-mail prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br. CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná. DECRETO Nº 5.453. Data 30 de agosto de 2023. Dispõe sobre a nomeação de responsável por assegurar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação - LAI. STEFAN TOMÉ PAUKA, prefeito do município de São João do Caiú, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e ainda: CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o Acesso à Informação previsto na Constituição Federal/1988; CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.689, de 21 de junho de 2023 que regulamenta o Acesso à Informação Pública ao Cidadão. DECRETA: Fica nomeado em cumprimento ao contido no artigo 3º, da Lei Municipal 2.689/2023, que Regulamenta a Lei de Acesso à Informação - LAI, o servidor abaixo descrito:

Table with 3 columns: CARGO, NOME DO SERVIDOR, MATRÍCULA. Director administrativo, Alexandre Martins Belato, 1067.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. Rua Dom Pedro II nº 800 - CNPJ 76.238.435/0001-30. Caixa Postal nº 01. Fone 44 3445-8150. www.saojoaodocaiua.pr.gov.br. E-mail prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br. CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná. DECRETO Nº 5.455. Data: 01 setembro de 2023. Dispõe sobre a designação de servidores municipais para funções contidas no Capítulo I, do Decreto Municipal 5.454/2023, que regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. STEFAN TOMÉ PAUKA, prefeito do município de São João do Caiú, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e ainda: CONSIDERANDO a Lei Federal 13.709, de 06 de maio de 2022, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de dados - LGPD; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5454, de 31 de agosto de 2023 que regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. DECRETA: Ficam nomeados em cumprimento ao contido no Capítulo I, do Decreto Municipal 5.454/2023, que Regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, os servidores abaixo descritos:

Table with 3 columns: FUNÇÃO, NOME DO SERVIDOR, MATRÍCULA. Controlador, Alexandre Martins Belato, 1067. Operador, Hugo Pedrazzoli Lauretti, 459. Encarregado, Leonardo Closs, 209.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. Rua Dom Pedro II nº 800 - CNPJ 76.238.435/0001-30. Caixa Postal nº 01. Fone 44 3445-8150. www.saojoaodocaiua.pr.gov.br. E-mail prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br. CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná. Portaria nº 627/2023. Claudemir Jóia Pereira, Prefeito do Município de São João do Caiú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei. Resolve: Art. 1º Suspender o adicional de insalubridade e periculosidade dos servidores abaixo nominado e o período de suspensão correspondente de cada servidor.

Table with 4 columns: Ordem, Matrícula, Servidor, período. 01, 21175201, Adriana Ribeiro dos Santos, 1º/08/2023 a 01/08/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. Estado do Paraná. CNPJ Nº 76.279.967/0001-16. Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR. E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br. Portaria nº 632/2023. Concede licença-prêmio de três meses convertidos em pecúnia a servidor público municipal e dá outras providências. Claudemir Jóia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 130, da Lei Municipal nº 3.529/2022; Resolve: Art. 1º Concede licença-prêmio de três meses convertidos em pecúnia em prol do serviço público ao servidor público municipal Claudemir Inácio, matrícula nº 44201, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.234.590-3-SSP-PR., e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 577.578.019-15, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Contabilidade I 40h., nomeado pelo Decreto nº 031/1992, conforme requerimento protocolado sob nº 11.729, do dia 18-04-2023, ante ao preenchimento dos requisitos com base no disposto no art. 130, da Lei Municipal nº 3.529/2022. Parágrafo único. A licença-prêmio de três meses convertidos em pecúnia citada no caput deste art. refere-se ao período aquisitivo de 1º-07-2003 à 30-08-2008. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. Estado do Paraná. CNPJ Nº 76.279.967/0001-16. Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR. E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br. Portaria nº 633/2023. Concede licença-prêmio de três meses convertidos em pecúnia a servidor público municipal e dá outras providências. Claudemir Jóia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 130, da Lei Municipal nº 3.529/2022; Resolve: Art. 1º Concede licença-prêmio de três meses convertidos em pecúnia em prol do serviço público ao servidor público municipal Lourival Fernandes, matrícula nº 814101, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.404.726-4-SSP-PR., e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 018.061.379-09, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo-40h., nomeado pelo Decreto nº 072/2006, conforme requerimento protocolado sob nº 11.748, do dia 25-04-2023, ante ao preenchimento dos requisitos com base no disposto no art. 130, da Lei Municipal nº 3.529/2022. Parágrafo único. A licença-prêmio de três meses convertidos em pecúnia citada no caput deste art. refere-se ao período aquisitivo de 16-05-2006 à 15-05-2011. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. Estado do Paraná. CNPJ Nº 76.279.967/0001-16. Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR. E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br. Portaria nº 634/2023. Concede licença-prêmio de três meses convertidos em pecúnia a servidor público municipal e dá outras providências. Claudemir Jóia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 130, da Lei Municipal nº 3.529/2022; Resolve: Art. 1º Concede licença-prêmio de três meses convertidos em pecúnia em prol do serviço público ao servidor público municipal Silvio Carlos Satim, matrícula nº 939301, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 2.207.934-4-SSP-PR., e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 350.015.349-68, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo-40h., nomeado pelo Decreto nº 039/2011, conforme requerimento protocolado sob nº 12.046, do dia 07-08-2023, ante ao preenchimento dos requisitos com base no disposto no art. 130, da Lei Municipal nº 3.529/2022. Parágrafo único. A licença-prêmio de três meses convertidos em pecúnia citada no caput deste art. refere-se ao período aquisitivo de 21-03-2011 à 20-03-2016. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. Estado do Paraná. CNPJ Nº 76.279.967/0001-16. Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR. E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br. Portaria nº 635/2023. Concede licença-prêmio de seis meses convertidos em pecúnia a servidor público municipal e dá outras providências. Claudemir Jóia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 130, da Lei Municipal nº 3.529/2022; Resolve: Art. 1º Concede licença-prêmio de seis meses convertidos em pecúnia em prol do serviço público ao servidor público municipal Wilyan Favoretto, matrícula nº 826501, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.029.587-1-SSP-PR., e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 007.997.739-13, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo-40h., nomeado pelo Decreto nº 129/2006, conforme requerimento protocolado no dia 09-08-2023, ante ao preenchimento dos requisitos com base no disposto no art. 130, da Lei Municipal nº 3.529/2022. Parágrafo único. A licença-prêmio de seis meses convertidos em pecúnia citada no caput deste art. refere-se aos períodos aquisitivo de 03-08-2011 à 02-08-2016 e 03-08-2016 à 02-08-2021. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL. PORTARIA Nº 0119/2023. SÚMULA: "Desclassificar Candidato Convocado para o provimento de Cargo de Carreira em conformidade com o Edital de Convocação nº. 012/2023 do Concurso Público nº. 001/2019". FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital de Concurso Público nº. 001/2019, Edital de Convocação nº. 012/2023, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 0621/2023, Lei Municipal nº. 0590/2022, Lei Municipal nº. 0591/2022, e demais disposições atinentes à matéria; CONSIDERANDO, que foram praticados todos os atos que garantiram a legalidade e bom andamento do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Paraná, concernente ao Edital nº. 001/2019 - Concurso Público e ao Edital de Convocação nº. 012/2023; RESOLVE: Art. 1º - Desclassificar a senhora MAYARA APARECIDA DA SILVA PENNA, inscrição nº. 0036884, para o provimento do Cargo de Carreira de FARMACEUTICO, do Concurso Público nº. 001/2019. Art. 2º - A senhora MAYARA APARECIDA DA SILVA PENNA, convocada através do EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 012/2023, do CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019, não compareceu no prazo mencionado no Art. 2º, do Edital de Convocação nº. 012/2021, ficando reconhecido tacitamente a sua DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato(a). Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE; Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2023. FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito Municipal, CPF: 052.989.279-04.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Em observância ao Artigo 1.354-A do Código Civil Brasileiro, o CONDOMÍNIO FECHADO ILHA BELLA, localizado na Estrada Beira Rio, PR 691, na cidade de São Pedro do Paraná-PR, está CONVOCANDO todos os Condomínios para a realização da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que será realizada POR MEIO ELETRÔNICO no dia 27/09/2023 (QUARTA-FEIRA) através do Aplicativo "EURO Condomínios", para deliberação dos seguintes assuntos em Paula: A votação será liberada às 08h30 e ficará disponível até às 23h00 do mesmo dia. 1) SESSÃO PERMANENTE, nos termos do parágrafo 1º e seguintes do art. 1.353 do CC, alterado pela Lei nº 14.309/2022, AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TRATOR, BEM COMO APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTOS E DEFINIÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO; COMO VOTAR? APLICATIVO EURO CONDOMÍNIOS. Faça o download e instale o aplicativo da Euro Condomínios. Seu login de acesso é o e-mail que você recebe com notificações e boletins mensalmente. A votação ocorrerá exclusivamente pelo aplicativo ou pelo site www.euroadm.com. Pedimos atenção, quanto à necessidade dos condomínios que se fizerem representar por terceiro (procurador), repassar a este, seu login e senha de acesso ao site para votação, ou encaminhar o documento através do e-mail assembleias@euroadm.br para inclusão do e-mail no cadastro. Lembrando ainda que, conforme prevê o art. 1335, inciso III, do Código Civil Brasileiro, apenas os condomínios adimplentes terão direito a voto. São Pedro do Paraná, 01 de Setembro de 2023. Condomínio Fechado Ilha Bella, Antônio César Costa, Síndico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ. Praça Giacomo Mastalozzo 234 - Centro. Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000. Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1221/3435-1435. C.N.P.J. 75.461.442/0001-34. PODER EXECUTIVO. PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ. E-mail: administracaoplantinina.pr.gov.br. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 23/2023. Celso Maggioni, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná juntamente com a Comissão Especial do Processo Seletivo de Assistente de Alfabetização Voluntário do Programa Tempo de Aprender, constituída pela Portaria nº 79, de 05 de abril de 2023, no uso de suas atribuições, e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal e pelas instruções contidas neste Edital e pelas demais disposições legais aplicáveis, em especial a Lei Municipal nº 143/2019, e ainda tendo em vista a adesão realizada ao Programa Tempo de Aprender, celebrado com a Secretaria de Alfabetização do Ministério da Educação - SealfMEC e o Município de Planaltina do Paraná, CONVOCA: O Candidato abaixo relacionado, habilitado no Processo Seletivo de Assistente de Alfabetização Voluntário do Programa Tempo de Aprender edital nº 005/2023, homologação do resultado final, do Município de Planaltina do Paraná, a comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Praça Giacomo Mastalozzo, nº 234, Centro (ao lado do Papo Municipal) até o dia 14/09/2023, no horário de expediente, munido dos documentos constantes do item 12.2 do Edital de Abertura do Processo de Assistente de Alfabetização Voluntário do Programa Tempo de Aprender nº 14/2023, bem como dos documentos infra-elencados: ORIGINAIS E XEROX: 1. 01 fotografia 3x4 (recente); 2. Cédula de identidade; 3. CPF (cadastro de pessoa física); 4. Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral; 5. Atestado de sanidade física e mental. CLASSIF. CANDIDATO: 1º LUGAR ZALEM SUELEM DE ANDRADE BARBOSA. 2º LUGAR TAIARA GRACIELI FERREIRA DOS SANTOS. As convocadas deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos do Município de Planaltina do Paraná, no período de 04 de setembro a 14 de setembro de 2023, para declarar se aceita a vaga ofertada, devendo, neste caso, comprovar os requisitos previstos em Edital, apresentando a documentação acima mencionada. O não comparecimento das convocadas e a não entrega de toda a documentação no prazo acima previsto importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistente. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação. Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, 01 de setembro de 2023. Celso Maggioni, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ Nº 75.483.290/0001-58. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. SITE: www.pmsac.pr.gov.br. E-MAIL: adm@pmsac.pr.gov.br. DECRETO Nº 402/2023. JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei 1412/2023; RESOLVE: Art.1º - NOMEAR a partir de 01/09/2023, NAIARA FERNANDA GONÇALVES SANTANA, portadora do RG. nº 10.893.229-5-SESP-PR, para exercer o Cargo em Comissão de CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO Símbolo CC-2, lotado junto ao Gabinete do Prefeito, conforme Lei Municipal nº 1.412/2023. Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiú, em 01 de setembro de 2023. José Gabriel Gonçalves Fachiano, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ Nº 75.483.290/0001-58. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. SITE: www.pmsac.pr.gov.br. E-MAIL: adm@pmsac.pr.gov.br. PORTARIA Nº 048/2023. JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiú, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e considerando os requerimentos arquivados na Divisão de Recursos Humanos; RESOLVE: Art. 1º - Conceder aos servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, 30 dias de férias regulamentares conforme segue:

Table with 4 columns: Nome dos Servidores, Período Aquisitivo, Período de Férias, Data de Férias. Ana Paula Ferreira da Silva, 2022/2023 (período de fruição de 01/09/2023 a 30/09/2023).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

CONTRATO Nº 058/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2021
2º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR
MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ. Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de Anchieta, 1641, centro, no Município de Alto Paraná - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 76.279.967/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o **SR. CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA**, brasileiro, divorciado, motorista, portador do CPF nº 597.027.709-43 e RG nº 4.530.008-0 - SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Pláta nº 990, Centro, CEP: 87750-000, nesta cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.882.545-3-SSP-PR, e CPF sob nº 522.579.409-20 e empresa **EDITORA NOROESTE LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.458.688/0001-12, com sede na Avenida Paraná, na Cidade de Paranavai - Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. **SÉRGIO CARLOS DE CARVALHO FILHO**, brasileiro, maior, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Heitor e Alencar Furtado, nº 7007, Jardim Santos Dumond, CEP: 87.706-000, na cidade de Paranavai-PR, portador do CURG nº 6.527.408-6-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 007.672.009-85, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de Prorrogação de prazo e valor, nos termos do Contrato 058/2021, Pregão Presencial nº 055/2021, bem como pela legislação vigente em especial a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 57, II.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O CONTRATANTE com apoio na lei 8.666/93, e suas alterações, a Lei 10.520/2002, realizou a Licitação da Modalidade Pregão Presencial nº 055/2021, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA DE PUBLICAÇÃO DIÁRIA COM GRANDE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO E REGIÃO, PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS, DO PODER EXECUTIVO E DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA
Fica aceita entre as partes a prorrogação de prazo do presente Contrato, por um período de 12 (doze) meses, do dia 04/09/2023 até o dia 03/09/2024, em conformidade com a Cláusula Sexta e Cláusula Décima Oitava do Contrato em tela.

CLÁUSULA TERCEIRA
Os recursos necessários aos pagamentos do presente correrão a conta da dotação orçamentária do Contrato em tela ou outra que vier a substituí-la em 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS
Permancem inalteradas as demais disposições do Contrato nº 058/2021. E por estarem cientes e a cordes, os contratantes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Alto Paraná, 01 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ Contratante	EDITORA NOROESTE LTDA - EPP Contratada
Test: _____	Test: _____
CPF: _____	CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pmaltop@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

Portaria nº 640/2023

Concede licença-prêmio de três meses convertidos em pecúnia a servidor público municipal e dá outras providências.

Claudemir Jóia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 130, da Lei Municipal nº 3.529/2022;

Resolve:

Art. 1º Concede licença-prêmio de três meses convertidos em pecúnia em prol do serviço público a servidora pública municipal Cleusa Vieira Santos Guimarães, matrícula nº 844301, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.995.796-3-SSP-PR, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 001.135.429-01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais-40h, nomeada pelo Decreto nº 106/2007, conforme requerimento do dia 12-04-2023, ante ao preenchimento dos requisitos com base no disposto no art. 130, da Lei Municipal nº 3.529/2022.

Parágrafo único. A licença-prêmio de três meses convertidos em pecúnia citada no caput deste art. refere-se ao período aquisitivo de 03-09-2017 à 02-09-2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alto Paraná-PR., 31 de agosto de 2023.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pmaltop@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

Portaria nº 641/2023

Concede licença-prêmio de três meses convertidos em pecúnia a servidor público municipal e dá outras providências.

Claudemir Jóia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 130, da Lei Municipal nº 3.529/2022;

Resolve:

Art. 1º Concede licença-prêmio de três meses convertidos em pecúnia em prol do serviço público ao servidor público municipal Diego Paulo Ambrozi, matrícula nº 1088001, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 10.731.835-6-SSP-PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 071.186.249-42, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor-20h., 1º Padrão, nomeada pelo Decreto nº 024/2016, conforme requerimento protocolado no dia 08-03-2023, ante ao preenchimento dos requisitos com base no disposto no art. 130, da Lei Municipal nº 3.529/2022.

Parágrafo único. A licença-prêmio de três meses convertidos em pecúnia citada no caput deste art. refere-se ao período aquisitivo de 18-02-2016 à 17-02-2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alto Paraná-PR., 31 de agosto de 2023.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pmaltop@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

Portaria nº 642/2023

Concede licença-prêmio de três meses convertidos em pecúnia a servidor público municipal e dá outras providências.

Claudemir Jóia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 130, da Lei Municipal nº 3.529/2022;

Resolve:

Art. 1º Concede licença-prêmio de três meses convertidos em pecúnia em prol do serviço público a servidora pública municipal Elisabeth Vicente da Silva, matrícula nº 21148501, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.429.032-2-SSP-PR, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 017.093.609-09, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais-40h., nomeada pelo Decreto nº 016/2018, conforme requerimento do dia 15-03-2023, ante ao preenchimento dos requisitos com base no disposto no art. 130, da Lei Municipal nº 3.529/2022.

Parágrafo único. A licença-prêmio de três meses convertidos em pecúnia citada no caput deste art. refere-se ao período aquisitivo de 07-02-2018 à 06-02-2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alto Paraná-PR., 31 de agosto de 2023.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pmaltop@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

Portaria nº 643/2023

Concede licença-prêmio de três meses convertidos em pecúnia a servidor público municipal e dá outras providências.

Claudemir Jóia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 130, da Lei Municipal nº 3.529/2022;

Resolve:

Art. 1º Concede licença-prêmio de três meses convertidos em pecúnia em prol do serviço público a servidora pública municipal Maria Aparecida Coelho Silva, matrícula nº 563001, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.219.699-8-SSP-PR, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 030.933.709-73, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais-40h., nomeada pelo Decreto nº 080/1998, conforme requerimento do dia 15-03-2023, ante ao preenchimento dos requisitos com base no disposto no art. 130, da Lei Municipal nº 3.529/2022.

Parágrafo único. A licença-prêmio de três meses convertidos em pecúnia citada no caput deste art. refere-se ao período aquisitivo de 01-07-2013 à 30-06-2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alto Paraná-PR., 31 de agosto de 2023.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pmaltop@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

LEI ORDINÁRIA Nº 3.606/2023.

Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º Institui o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), no âmbito do Município de Alto Paraná.

Art. 2º É obrigatória a fiscalização e a inspeção prévia industrial e sanitária de todos os produtos de origem animal, quais sejam:

I - comestíveis;

II - preparados;

III - transformados;

IV - manipulados;

V - recebidos;

VI - acondicionados;

VII - depositados; e

VIII - em trânsito.

Art. 3º A fiscalização e a inspeção tratadas nesta lei abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos:

I - realizar inspeção ante mortem e post mortem das diferentes espécies animais;

II - verificar as condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;

III - verificar a prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;

IV - verificar os programas de autocontrole dos estabelecimentos;

V - verificar a rotulagem e os processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;

VI - coletar amostras para análises físicas e avaliação dos resultados de análises:

a) físicas;

b) microbiológicas;

c) físico-químicas;

d) de biologia celular e molecular;

e) histológicas; e

f) demais análises que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo.

VII - avaliar as informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública ou das informações que façam parte de acordos internacionais com os países importadores;

VIII - avaliar o bem-estar dos animais destinados ao abate;

IX - verificar a água de abastecimento;

X - verificar as fases de:

a) obtenção;

b) recebimento;

c) manipulação;

d) beneficiamento;

e) industrialização;

f) fracionamento;

g) conservação;

h) armazenagem;

i) acondicionamento;

j) embalagem;

k) rotulagem;

l) expedição; e

m) transporte de todos os produtos comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;

XI - verificar a classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;

XII - examinar as matérias-primas e os produtos em trânsito no município.

XIII - averiguar os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;

XIV - promover o controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;

XV - verificar os controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva, a partir de seu recebimento nos estabelecimentos;

XVI - averiguar a certificação sanitária dos produtos de origem animal; e

XVII - outros procedimentos de inspeção considerados pertinentes à prática e ao desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.

Art. 4º Estão sujeitos à fiscalização prevista nesta Lei:

I - os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados;

II - o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - o ovo e seus derivados; e

V - os produtos de abelhas e seus derivados.

Art. 5º A fiscalização de que trata esta Lei, far-se-á:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expõem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados.

Art. 6º O trabalho de fiscalização e inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será realizado:

I - nos estabelecimentos e localizações descritas no art. 5º;

II - por fiscais com formação em medicina veterinária, e demais cargos efetivos de atividades técnicas de fiscalização agropecuária, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 7º Fica expressamente proibido, em todo o território do município de Alto Paraná, a duplicidade de fiscalização e inspeção industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Parágrafo único. A fiscalização prevista no caput será exercida por um único órgão, na esfera federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Nos estabelecimentos de abate de animais é obrigatória a inspeção industrial e sanitária em caráter permanente, para realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização ante mortem e post mortem, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos.

Art. 9º Nos demais estabelecimentos registrados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o art. 5º, excetuado o abate, a inspeção industrial e sanitária será em caráter periódico para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização.

Art. 10. Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal poderá funcionar no município sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Art. 11. Consideram-se infrações a esta lei:

I - atos que procurem embaraçar a ação dos servidores do SIM/POA no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização;

II - desacato, suborno, ou simples tentativa;

III - informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, à qualidade e à procedência dos produtos; e

IV - qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse ao SIM/POA.

Art. 12. O infrator que descumprir as disposições previstas nesta Lei será punido em caráter administrativo.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções ao infrator:

I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II - multa, que varia entre 2 (duas) e 179 (cento e setenta e nove) UFM's nos casos não compreendidos no inciso I;

III - apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV - suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embargo à ação fiscalizadora; e

V - interdição, total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 2º As multas previstas no inciso I serão agravadas até o grau máximo, nos casos de:

I - artifício;

II - ardil;

III - simulação;

IV - desacato;

V - embaraço; ou

VI - resistência à ação fiscal.

§ 3º O valor da multa será definido levando-se em conta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pmaltop@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

Portaria nº 644/2023

Concede licença-prêmio de três meses convertidos em pecúnia a servidor público municipal e dá outras providências.

Claudemir Jóia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 130, da Lei Municipal nº 3.529/2022;

Resolve:

Art. 1º Concede licença-prêmio de três meses convertidos em pecúnia em prol do serviço público a servidora pública municipal Maria Madalena de Moraes, matrícula nº 987301, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.518.909-3-SSP-PR, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 047.102.679-44, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais-40h., nomeada pelo Decreto nº 146/2012, conforme requerimento do dia 12-04-2023, ante ao preenchimento dos requisitos com base no disposto no art. 130, da Lei Municipal nº 3.529/2022.

Parágrafo único. A licença-prêmio de três meses convertidos em pecúnia citada no caput deste art. refere-se ao período aquisitivo de 05-09-2017 à 04-09-2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alto Paraná-PR., 31 de agosto de 2023.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax: (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 76.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: prefeitura@planalindoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº 222/2023

Súmula: Concede Férias Regulamentares.

CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planalina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora da municipalidade conforme discriminação abaixo:

1. Camila de Paula Soares Matrícula: 2966 Aquisitivo: 25/09/2022 a 24/09/2023

Art. 2º A concessão das férias terá início em 25/09/2023 e término no dia 24/10/2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 04 de Setembro de 2023.

Celso Maggioni
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax: (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 76.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: prefeitura@planalindoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº 221/2023

Súmula: Concede Férias Regulamentares.

CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planalina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora da municipalidade conforme discriminação abaixo:

1. Mariluz S. da S. de Carvalho Matrícula: 678 Aquisitivo: 01/09/2022 a 31/08/2023
2. Marina Dezinho da Silva Matrícula: 691 Aquisitivo: 01/09/2022 a 31/08/2023
3. Adriana Rodrigues de Oliveira Matrícula: 2543 Aquisitivo: 01/09/2022 a 31/08/2023

Art. 2º A concessão das férias terá início em 04/09/2023 e término no dia 03/10/2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 04 de Setembro de 2023.

Celso Maggioni
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pmaltop@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

Decreto nº 156/2023

Exonera Diretor Geral da Secretaria Municipal de Saúde, na forma que especifica.

Claudemir Jóia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Decreta

Art. 1º Fica exonera da pedido, a partir do dia 1º-09-2023, Kalyza Letícia Senhorne Gouvea, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 10.959.606-0-SSP/PR, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 098.590.869-66, do cargo de provimento em comissão de Diretora Geral Da Secretaria Municipal De Saúde, nomeada pelo Decreto nº 137/2023.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alto Paraná-PR., 1º de setembro de 2023.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

I - as circunstâncias atenuantes ou agravantes; e

II - a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

§ 4º A interdição de que trata o inciso V do § 3º poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 5º Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro ou relacionamento.

§ 6º Quando for o caso, o infrator será punido mediante responsabilidade civil e criminal.

§ 7º As sanções previstas no caput serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, conforme descrito no Código de Defesa do Consumidor.

§ 8º Caso o infrator venha a transgredir outras normas existentes que versam sobre os produtos de origem animal, será punido conforme o disposto nessas normas.

Art. 13. Ficarà a cargo do Serviço de Inspeção Municipal, fazer cumprir esta lei e as normas e regulamentos que vierem a ser implantados, por meios de dispositivos legais que dizem respeito à fiscalização e à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a data de sua publicação oficial.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar os aspectos inerentes ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

ALTO PARANÁ, 31 DE AGOSTO DE 2023.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pmaltop@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

Portaria nº 644/2023

Concede licença-prêmio de três meses convertidos em pecúnia a servidor público municipal e dá outras providências.

Claudemir Jóia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 130, da Lei Municipal nº 3.529/2022;

Resolve:

Art. 1º Concede licença-prêmio de três meses convertidos em pecúnia em prol do serviço público a servidora pública municipal Maria Madalena de Moraes, matrícula nº 987301, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.518.909-3-SSP-PR, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 047.102.679-44, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais-40h., nomeada pelo Decreto nº 146/2012, conforme requerimento do dia 12-04-2023, ante ao preenchimento dos requisitos com base no disposto no art. 130, da Lei Municipal nº 3.529/2022.

Parágrafo único. A licença-prêmio de três meses convertidos em pecúnia citada no caput deste art. refere-se ao período aquisitivo de 05-09-2017 à 04-09-2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alto Paraná-PR., 31 de agosto de 2023.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax: (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 76.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: prefeitura@planalindoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº 222/2023

Súmula: Concede Férias Regulamentares.

CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planalina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora da municipalidade conforme discriminação abaixo:

1. Camila de Paula Soares Matrícula: 2966 Aquisitivo: 25/09/2022 a 24/09/2023

Art. 2º A concessão das férias terá início em 25/09/2023 e término no dia 24/10/2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 04 de Setembro de 2023.

Celso Maggioni
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax: (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 76.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: prefeitura@planalindoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº 221/2023

Súmula: Concede Férias Regulamentares.

CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planalina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora da municipalidade conforme discriminação abaixo:

1. Mariluz S. da S. de Carvalho Matrícula: 678 Aquisitivo: 01/09/2022 a 31/08/2023
2. Marina Dezinho da Silva Matrícula: 691 Aquisitivo: 01/09/2022 a 31/08/2023
3. Adriana Rodrigues de Oliveira Matrícula: 2543 Aquisitivo: 01/09/2022 a 31/08/2023

Art. 2º A concessão das férias terá início em 04/09/2023 e término no dia 03/10/2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 04 de Setembro de 2023.

Celso Maggioni
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pmaltop@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

Decreto nº 156/2023

Exonera Diretor Geral da Secretaria Municipal de Saúde, na forma que especifica.

Claudemir Jóia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Decreta

Art. 1º Fica exonera da pedido, a partir do dia 1º-09-2023, Kalyza Letícia Senhorne Gouvea, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 10.959.606-0-SSP/PR, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 098.590.869-66, do cargo de provimento em comissão de Diretora Geral Da Secretaria Municipal De Saúde, nomeada pelo Decreto nº 137/2023.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alto Paraná-PR., 1º de setembro de 2023.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

Classificados: 44 3421-4050

Central de assinatura: 44 3421-4050

CLASSIFICADOS

Bons negócios todos os dias
Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h

MARTINI GROUP
IMOBILIÁRIA
(44) 3045-4007
www.martingroup.com.br
CRECI J 03315

IMÓVEIS EM PARANAÍ

LOCAÇÃO: IMÓVEL - JARDIM MONTE CRISTO - 3 Quartos, Sala, Cozinha, Banheiro, Garagem, Churrasqueira, Lavanderia. Valor: R\$ 1.200,00 - Fone: 44 3045-4007.

de do Norte, 1117 - Centro - Área Total: 577 m² - Área Construída: 372,54 m² - VALOR R\$ 5.300,00 - Fone: 44 3045-4007.

construção: 487m². 1 Dormitório, 1 Suíte com closet, 1 Suíte master com closet e banheira de hidromassagem, 2 Cozinhas, Área gourmet, Despensa, Lavanderia, Jardim de inverno, Estendal, 3 Salas, 2 Banheiros sociais, Lavabo, Piscina, Ampla garagem, Amplo barracão aos fundos. Energia Fotovoltaica - Água Quente - Valor: R\$ 2.000.000,00 - Fone: 44 3045-4007.

LOCAÇÃO: PONTO COMERCIAL - CENTRO - Área Total: 637 m², Área Construída: 172,27, Amplas salas, Banheiros, Garagem. Valor: R\$ 6.500,00 - Fone: 44 3045-4007.

VENDA: IMÓVEL - CENTRO (RUA SANTA CATARINA) - Área Construída: 128m² - Área Total: 170m² - 1 Suíte + 2 Quartos, Cozinha, Sala de TV, Espaço Gourmet Mobiliado e Equipado, Garagem Coberta, Imóvel com Mobília Completa, Valor: R\$ 650.000,00 - Fone: 44 3045-4007.

IMÓVEL A VENDA - CONDOMÍNIO SAN LORENZO - Área Total: 390 m² - Área Construída: 246 m² - 3 Suítes, Área Gourmet, Sala de tv, Garagem ampla, Piscina, Lavanderia, Lavabo, Estendal - VALOR: R\$ 1.470.000,00 - Fone: 44 3045-4007.

LOCAÇÃO: IMÓVEL - JARDIM IPÊ - 3 quartos, Sala, Copa, Cozinha, Banheiro, Edícula, Lavanderia, Despensa, Garagem. Valor: R\$ 800,00 - Fone: 44 3045-4007.

VENDA: IMÓVEL À VENDA - AVENIDA PARIGOT DE SOUZA - Procurando uma propriedade versátil para uso residencial ou comercial? Apresentamos a você a oportunidade perfeita! Área total: 1142,40m² - Área de

LOCAÇÃO: PRÉDIO COMERCIAL - CENTRO - Rua Rio Gran-

IMÓVEIS EM PORTO RICO

VENDA: IMÓVEL - PORTO RICO RESORT RESIDENCE - Belíssimo imóvel disponível para venda no Resort, projeto moderno e sofisticado. São 333,39m² de área construída e um terreno de 450,37m2, 5 aconchegantes suítes, sala de tv, amplo espaço gourmet integrado com a área de lazer e piscina, lavanderia, estendal, imóvel totalmente mobiliado. Imóvel localizado próximo a horta. Valor: R\$ 3.200.000,00 - Fone: 44 3427-1844.

VENDA: IMÓVEL - PORTO RICO RESORT RESIDENCE - Belíssimo imóvel disponível para venda no Resort, projeto moderno e sofisticado. São 350m² de área construída e um terreno de 450m2, 4 aconchegantes suítes, sala de tv, amplo espaço gourmet integrado com a área de lazer e piscina, imóvel totalmente mobiliado e equipado, sistema de som com caixas Jbl, energia fotovoltaica. Imóvel localizado bem próximo ao complexo de piscinas. Valor: R\$ 3.950.000,00 - Fone: 44 3427-1844.

VENDA: IMÓVEL - JARDIM GRÉCIA - 3 suítes, Área gourmet toda equipada, Banheiro Social, Sala de jantar, Sala de tv, Jardim de inverno, Lavanderia, Estendal. O imóvel está à venda com todos os móveis, decoração, eletros, tvs, condicionado, geladeira, cervejeira, forno microondas, cooktop, churrasqueira e forno a lenha. (porteira fechada). Valor: R\$ 750.000,00 - Fone: 44 3427-1844.

Chevrolet

CLASSIC LS - 2012 - Branco - Completo - R\$27.500,00 - Ferreira Car - Paranavai/PR - (44) 99142-8770.

CLASSIC LS - 2014 - Prata Completo com airbag e ABS - R\$ 29.500,00 - Ferreira Car - Paranavai/PR - (44) 99142-8770.

ONIX LT 1.0 - PRATA, 2016/2017 - R\$ 49.990,00 - FONE: 3423-8500.

S-10 C.D. LT 4X4 - AUTOMÁTICA, COMPLETA, BRANCA, 2019 - REVISADA - FIPE R\$ 176.900,00 E AQUI: R\$ 168.500,00. FONE: 99917-0588.

Fiat

PUNTO 1.4 ATTRACTIVE ITÁLIA - 2013/2013, PRATA, ÚNICO DONO. SÓ R\$ 35.990,00. CELULAR 99800-1707.

SIENA EL 1.4 - 4 PORTAS - PRATA - COMPLETO - ANO 2011 - SÓ R\$ 28.900 - CELULAR 99800-1707.

POSTO MINAS
NO CORAÇÃO DA CIDADE

Gasolina Aditivada R\$ 5,51
Etanol R\$ 3,49
Diesel R\$ 5,99

Pão de Queijo 1,25
Gelada 8,99

ACEITAMOS TODOS CARTÕES CRÉDITO / DÉBITO

Av. Paraná, 484 - (44) 3422-3000

STRADA FREEDOM 1.3 'PLUS' - PRETA - ABAIXO DA FIPE, SÓ R\$ 84.990,00 - FONE 3423-7000.

NEW FIESTA TITANIUM - SEDAN, FLEX, AT, BRANCO, 2015, R\$ 53.990,00. FONE 3423-7000.

FURGÃO FIORINO HD WK - 2019, BRANCA, COMPLETA, FLEX, REVISADA, 1.4 - R\$ 69.999,00 - FONE: 3423-7000.

NOVA RANGER XLT - 2019, 4X4, TOP DE LINHA, DIESEL, ÚNICO DONO, NA GARANTIA FORD. R\$ 169.999,00 - FONE: 99917-0588.

Ford

ECOSPORT TITANIUM - FLEX, AT, PRETA, 2014. R\$ 55.990,00 - FONE: 3423-7000.

RANGER CABINE SIMPLES - DIESEL, 4X4, 2015, R\$ 99.990,00 - ABAIXO DA FIPE. FONE: 3423-7000.

ECOSPORT TITANIUM - FLEX, PRATA, 2020, ÚNICA DONA, MANUAL, CHAVE RESERVA, AT, R\$ 87.990,00 - FONE: 3423-7000.

RANGER XLS - AT, PRATA, 2021, ÚNICO DONO, GARANTIA FORD, R\$ 179.999,00 NA OFERTA. FONE: 3423-7000.

FIESTA HATCH - BRANCO, 2010, FLEX, 4PTS, ENT. R\$ 1.900,00 + 60 X R\$ 559,00 MED. APROV. CRÉDITO. FONE: 3423-7000.

Volkswagen

PARATI SURF - 2010 - Preto - Completo 1.6 - ap - R\$ 34.800,00 - Ferreira Car - Paranavai/PR - (44) 99142-8770.

KA HATCH - BANCO, FLEX, PLUS, 2018. R\$ 46.990,00 - FONE: 3423-7000.

AMAROK - 4X4, DUPLA, BRANCA, 2019. R\$ 129.900,00 - ABAIXO DA FIPE - FONE: 3423-7000.

KA SEDAN SE PLUS - FLEX, 2018, BRANCO, COMPLETO, 1.0, REVISADO, ÚNICA DONA. R\$ 51.990,00. FONE: 99136-5969.

GOL - BRANCO, FLEX, 2016, COMPLETO. R\$ 43.990,00 - FONE 3423-7000.

GOL POWER - Gol Power - 2009 - Prata - Completo 1.6ap - 4 portas - R\$ 25.800,00 - Ferreira Car - Paranavai/PR - (44) 99142-8770.

GOL TREND - 2011 - Preto - Completo 1.0 - 4 portas - R\$ 28.500,00 - Ferreira Car - Paranavai/PR - (44) 99142-8770.

Honda

HONDA CIVIC LX - CINZA, ÚNICO DONO, 2020/2020 - FONE: 99917-0588.

Hyundai

HB20 SEDAN - COMPLETO, BRANCO, 2015, R\$ 54.990,00 - FONE: 3423-7000.

Nissan

FRONTIER 4X4 - BRANCA, 2013, DIESEL, DUPLA, COMPLETA. R\$ 103.990,00 - FONE 3423-7000.

Renault

SANDERO AUTOMÁTICO PRIVILÈGE - PRATA - ANO 2014/14 - R\$ 36.990,00 - FONE: 3045-8500.

Toyota

COROLLA XEI - BRANCO - 2020/2020 - NOVISSIMO - CELULAR 99800-1707.

Doar sangue é um ato de amor.
Procure o **HEMONÚCLEO REGIONAL DE PARANAÍ**
3421-5160

MAIS TRABALHO MAIS PARANÁ
Agência do Trabalhador

A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAÍ TORNA PÚBLICO AS SEGUINTES VAGAS: (AMBOS OS SEXOS) - VAGAS PARA 01/09/2023

OCUPAÇÃO	VAGAS
* PCD/Reabilitado - Auxiliar de Lavanderia	1
* PCD/Reabilitado - Auxiliar de Linha de Produção	1
* PCD/Reabilitado - Coletor de Lixo	1
* PCD/Reabilitado - Empacotador	1
* PCD/Reabilitado - Operador de Produção	1
* PCD/Reabilitado - Secretária	2
* PCD/Reabilitado - Técnico em Enfermagem	2
Acabador de Mármore	1
Analista de Declaração de Saúde	1
Analista de Qualidade	1
Analista de Recursos Humanos	1
Assistente Comercial	1
Assistente de Compras	1
Assistente de Vendas	1
Atendente de Loja	1
Auxiliar Administrativo	2
Auxiliar Contábil	1
Auxiliar de Cozinha	6
Auxiliar de Linha de Produção	67
Auxiliar de Manutenção	1
Auxiliar de Mecânico	1
Auxiliar de Mecânico	3
Auxiliar de Topógrafo	1
Auxiliar Mecânico de Ar Condicionado	1
Borracheiro	1
Carpinteiro	1
Consultor de Vendas	1
Contra - Mestre de Obras	1
Costureiro em Geral	6
Eleticista de Instalações	3
Empregada Domestica	1
Empregada Doméstica Mensalista	2
Encarregado de Loja	1
Encarregado na Agropecuaria	1
Faxineira	5
Gerador de Conteúdo Digital	1
Jardineiro	2
Lavador de Peças	1
Lubrificador de Automóveis	1
Mecânico	2
Mecânico de Automóveis	1
Mecânico de Manutenção Industrial	1
Montador de Estruturas Metálicas	3
Montador de Mármore	1
Motorista Caminhão Cnh C	1
Operador de Caixa	20
Operador de Câmaras Frias	1
Operador de Escavadeira	8
Operador de Motoniveladora	1
Operador de Produção	1
Organizador de Loja	1
Pedreiro	22
Pedreiro	2
Pintor	1
Professor de Fisioterapia	1
Representante Comercial	1
Servente de Limpeza	2
Servente de Obras	18
Servente de Obras	2
Vendedor Externo	10
Vendedor Interno	5
Zelador	2
Total Geral	242

PCD - CORRESPONDE ÀS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (LEI 6.742, DE 07/12/93)
OS INTERESSADOS DEVEM COMPARECER MUNIDOS DA CARTEIRA DE TRABALHO, RG E CPF NA AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAÍ, ENDEREÇO: RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1.701 - CENTRO, DAS 8h ÀS 16h.

OBSERVAÇÃO: AS VAGAS ESTÃO SUJEITAS A ALTERAÇÕES NO DECORRER DO DIA E SÓ ESTARÃO VIGENTES ENQUANTO HOUVER DISPONIBILIDADE

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.363

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1.641 - Fone/Fax: (44) 3447-1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: pmaltopar@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

Decreto nº. 157/2023

Nomeia Secretário Municipal de Saúde, na forma que especifica.

Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.014/2009.

Decreta:

Art. 1º Fica Nomeada a partir do dia 1º-09-2023 Kalyza Letícia Senhorine Gouvea, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº 10.959.606-D-SSP/PR., e inscrita no CPF sob nº 098.590.889-66, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Saúde, percebendo subsídio de conformidade com os valores fixados na Lei Municipal nº 3.194/2020 atualizada.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alto Paraná-PR., 1º de setembro de 2023.

Claudemir Joia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1.641 - Fone/Fax: (44) 3447-1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná
E-mail: pmaltopar@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

Portaria nº 650/2023

Revoga a Portaria nº 587/2023 e dá outras providências.

Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.529/2022, Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná.

Resolve:

Art. 1º Revogar em todo o seu teor a partir do dia 1º-09-2023 a Portaria nº 587/2023, publicada no Jornal Diário do Noroeste nº. 19.350, do dia 16-08-2023, pag. 12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 588/2023 do dia 15-08-2023.

Alto Paraná-PR., 1º de setembro de 2023.

Claudemir Joia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ - PARANÁ
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023

O Município de Planaltina do Paraná vem por meio do Pregociro, tomar público:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO	TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE
EDITAL: N.º 60/2023	PROCESSO LICITATÓRIO: N.º 82/2023

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 04/09/2023 às 07h59min do dia 20/09/2023.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h00min. às 08h29min. Do dia 20/09/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h30min. Do dia 20/09/2023.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado"

OBJETO LICITADO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para manutenção da Iluminação Pública, substituindo luminárias, reatores, reles e lâmpadas dos postes instalados em praças, ruas e avenidas do Município de Planaltina do Paraná, conforme anexo 1 deste Edital.

Local de disputa Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br). Edital pelo site www.planaltinadoparana.pr.gov.br Informações pelo Telefone 044 3435 1221 (ramal 212) Planaltina do Paraná 01 de Setembro de 2023.

Fábio de Jesus Timóz
Pregociro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1.641 - Fone/Fax: (44) 3447-1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná
E-mail: pmaltopar@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº 651/2023

Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º da Lei Municipal nº 3.079/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Advogado, Felipe Zucco, 2(duas) diárias, em razão de sua ida a Curitiba -PR.

Art. 2º O servidor estará auxiliando o Prefeito quanto aos atos administrativos e jurídicos necessários para angariar recursos estaduais, nas datas de 27 e 28 de junho, com saída no dia 27 e retorno no dia 29.

Art. 3º O valor total da diária autorizada é de R\$ 1.082,80 (um mil e oitenta e dois reais e oitenta centavos) conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 01 de setembro de 2023

Claudemir Joia Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

NÃO ESQUEÇA: A DENGUE SE COMBATE TODO DIA.

CONTRA A DENGUE, NÃO DEIXE ÁGUA PARADA.

DIÁRIO DO NOROESTE